

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

PORTARIA nº 03/2014

Dispõe sobre a suspensão da emissão de certificados impressos e sobre o registro de atividades formativas de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no sistema informatizado de gestão de pessoas.

O **Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 002, de 19.11.2013, sobre suspensão de prazos dos magistrados para prática de atos decisórios durante atividades formativas promovidas pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ENAMAT nº 8, de 10.10.2011 com as modificações introduzidas pela Resolução ENAMAT nº 12, de 19.10.2012, sobre os critérios de frequência e aproveitamento para emissão de certificados de atividades pedagógicas realizadas pelas Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de averbação de até 8 horas semestrais de atividades acadêmicas ou culturais externas, na forma do estabelecido pela Resolução ENAMAT nº 9, de 15.12.2011, com as alterações implantadas pela Resolução ENAMAT nº 13, de 13.12.2013;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado de gestão de pessoas permite o registro seguro das informações relativas a certificação da participação de magistrados em atividades pedagógicas realizadas pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região;

CONSIDERANDO a importância em pautar a gestão pública por princípios de responsabilidade socioambiental e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros de formação acadêmica dos magistrados no sistema informatizado de gestão de pessoas para fins relacionados a aferição do aperfeiçoamento nos processos de promoção e acesso por merecimento e;

CONSIDERANDO que o art. 9 da Resolução Administrativa nº 28/2010 determina que a Escola Judicial mantenha e disponibilize ficha cadastral dos magistrados da qual conste, entre outros, as licenças para estudo, com indicação do período de afastamento, do curso e da instituição em que foi realizado, da data em que defendeu tese ou dissertação e o grau obtido e, em caso de curso no exterior, a data de validação do diploma no Brasil, com indicação da instituição e da data em que realizado o exame para este fim;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas (ERGON) como meio oficial de certificação da participação de magistrados em atividades pedagógicas, suspendendo a emissão de certificados impressos.

§ 1º A Escola Judicial do TRT da 1ª Região (EJ1) manterá o registro das atividades formativas realizadas pelos magistrados do trabalho da 1ª Região no Sistema

Informatizado (ERGON), inclusive as relativas a ministração de aulas, orientação de trabalhos, coordenação de cursos, tutoria e de outras atividades por ela promovidas previstas na Resolução ENAMAT nº 14, de 17.12.2013.

§ 2º Para acompanhar os registros e a carga horária obtida nas atividades, o magistrado deverá consultar o sistema ERGON ON LINE, podendo extrair relatórios impressos.

§ 3º O magistrado poderá requerer certidão dos cursos frequentados à EJ1, a qualquer tempo, para fins de comprovação.

§ 4º A EJ1 continuará a emitir certificados, preferencialmente digitais, das atividades pedagógicas nos seguintes casos:

- a) magistrados do trabalho integrantes dos quadros de outra região, encaminhando o original à respectiva Escola Judicial;
- b) membros do Ministério Público;
- c) instrutores externos.

§ 5º Quando houver participação de servidores nas atividades, a EJ1 enviará confirmação da participação e emitirá expediente específico com as informações necessárias para que a Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS) realize o devido registro no sistema ERGON.

§ 6º Ao público externo será emitido certificado em modo digital, desde que requerido mediante envio de mensagem eletrônica para a caixa escola.judicial@trt1.jus.br.

Art. 2º Para fazer jus ao registro de certificação de conclusão de atividades pedagógicas promovidas pela EJ1 é necessário que o magistrado atenda aos requisitos de frequência e aproveitamento estabelecidos na Resolução ENAMAT nº 8/2011, com a redação da Resolução ENAMAT nº 12/2012, sendo:

- I. nos cursos presenciais a frequência às atividades escolares deve ser integral e as ausências devem ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado perante a Escola Judicial (Anexo) que atribuirá atividade complementar para compensar a carga horária da atividade escolar perdida;
- II. em qualquer caso, é vedada a certificação de frequência no caso de ausências injustificadas ou quando as ausências justificadas excederem a 25% da carga horária total do curso;
- III. toda a atividade formativa terá processo de avaliação da aprendizagem conforme respectivo plano de curso, condição necessária para a conclusão da atividade além do requisito de frequência, sendo da responsabilidade do magistrado observar os prazos estabelecidos para sua entrega;
- IV. poderá ser aplicado o registro reflexivo para a avaliação da aprendizagem, o qual deverá ser entregue na secretaria da EJ1 ou por mensagem eletrônica para o endereço cepe@trt1.jus.br, no prazo impreterível de 8 (oito) dias após a conclusão da atividade.

Art. 3º O magistrado vitalício poderá solicitar a averbação de certificado de atividades acadêmicas ou culturais externas, no limite de 8 (oito) horas-aula semestrais, computadas à razão de 60 (sessenta) minutos por hora-aula.

§ 1º Constitui encargo do magistrado promover a averbação do certificado das atividades junto à Escola Judicial.

§ 2º A Escola Judicial deverá analisar se o conteúdo da atividade é compatível com a tabela de competências profissionais vigente para a formação continuada do magistrado do trabalho e se a entidade promotora certificou 75% de frequência presencial.

§ 3º Ao magistrado é facultado solicitar parecer prévio da EJ1 sobre o aproveitamento da atividade acadêmica ou cultural externa a ser realizada.

Art. 4º A EJ1 realizará, mediante solicitação, a averbação dos diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) dos magistrados do TRT da 1ª Região.

§ 1º Caberá ao magistrado comprovar o aproveitamento, conforme o caso, mediante certificado de conclusão, diploma ou outro documento válido da titulação.

§ 2º Não serão cadastrados históricos escolares, notas obtidas, atas de defesa, coeficiente de aproveitamento ou informações similares.

§ 3º Caberá à EJ1 informar ao magistrado recém-nomeado que, em caso de interesse, poderá juntar a titulação acadêmica e profissional.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJ1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.

EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES
Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

ANEXO A PORTARIA EJ1 Nº 03/2014



**Ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho
EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES
Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região**

R E Q U E R I M E N T O

_____,
magistrado do trabalho da 1ª Região, comunica a Vossa Excelência sua AUSÊNCIA a
aula do curso _____, realizada
em ____/____/_____, das ____ às ____ horas, pelo motivo que passa a
JUSTIFICAR.

Assim, REQUER que seja atribuída atividade complementar para compensar a carga horária perdida, na forma do preceituado no art. 2º, §§§ 1º e 2º, da Resolução ENAMAT nº 8/2011, com a redação da Resolução ENAMAT nº 12/2012 e nos incisos do art. 2º da Portaria EJ1 nº 03/2014.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente

A atividade complementar será atribuída somente nos casos em que as horas da atividade perdida não excedam a 25% do total da carga horária do curso.

